



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 010/2008

DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA. (Em diligência, encaminhado cópia ao autor).

Incl. leg. nº 179/2008

AUTORIA - Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 179/2008

Campo Mourão, 22/02/08 Horas 17:45

Alison
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2008

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

Parágrafo Único - Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários

Art. 2º - O presente Projeto tem por objetivo a orientação técnica a construção e reforma de imóveis para a população de baixa renda e que possuam um único imóvel

Art. 3º - A prestação dos serviços técnicos tem como objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre a construção e reforma bem como a ventilação e iluminação adequadas, além de ajudar na escolha de materiais mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, bem como fornecendo consultoria para que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

Art. 4º - As responsabilidades técnicas acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela Prefeitura, desde que o proprietário comprove ter renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2008.



SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 010/2008

**Senhor Presidente;
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores**

O Objetivo do presente Projeto de Lei, consiste em que um profissional acompanhe a vida do imóvel, visitando as casas com o objetivo de fornecer, gratuitamente, a população de baixa renda instruções sobre construção e reforma bem como a ventilação e iluminação adequadas.

Além de ajudar na escolha de matérias mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, a consultoria do arquiteto garantirá que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2008.

SIDNEI JARDIM

/lac.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***
 existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.***
 a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.***
 a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
 a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
 a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
 a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....
Murilo Trindade
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

785/2007 – 02/04 – PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - Sidnei de Souza Jardim – “DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA”. Retirado pelo autor.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIMOS À DIVISÃO LEGISLATIVA QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS JÁ APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sum b</i> <u>001</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/02/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA **AO DAL**

PARECER Nº. 33/2008

*AO Assessor Jurídico PI
rever o seu parecer, por auten-
demon, se indicação legislativa.*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 10/2008

em, 13/03/08

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”. É o Projeto de Lei n. 10/2008, exposto em 06 (seis) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 21/2008 estamos diante de uma situação similar já apreciada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo uma orientação técnica de um profissional que acompanhe a vida do imóvel, visitando as casas e fornecendo as municipais de renda baixa instruções para construção e reforma de suas casas.

Similar ao Projeto de Lei nº. 63/2007, ao qual foi retirado pelo Autor, mas que não chegou a ser apreciado por nenhuma das Comissões pertinentes a esta Casa de Leis.

Não se vislumbra nenhum óbice legal a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 556 / 2008

Campo Mourão, 06/03/08 Horas: 14:19

Geni
PROTOCOLISTA

De: SSS Junícius

Vota: Presidência

Após devida de V. Exa.,
enunciando com mais vigor
e detidamente os dispositivos
que perfazem a proposição
em tela constatamos em
seu artigo 1º, parágrafo único
tratar-se de iniciativa privativa
reservada do Sr. Prefeito pela
Lei Orgânica, haja vista que
criará funções para os revisores
e atribuições a serem atendidas
pelas Secretarias Municipais,
cabendo então ao vereador
opresentar neste caso
indicações legislativas.

16/04/08

AODAL

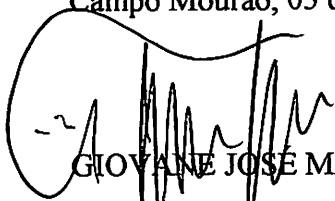


AO autor p/ indicações
legislativas.

17/04/08



Campo Mourão, 05 de março de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312

DE: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PARA: Sidnei de Souza Jardim

Projeto de lei nº 10, 24/2008.

RECEBIDO POR Edinho

DIA: 24 / 04 / 2008 - ÀS 14:50 HORAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 25 de abril de 2008.

Ao Senhor Juiz de Direito.
no. 08/05/08

AO DAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 10/2008**, protocolado sob nº 179/2008 em 12 de fevereiro de 2008, que "**Dispõe no Município o Arquiteto da Família**", à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno.

Respeitosamente,


SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

//loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 964 / 12008

Campo Mourão, 30 / 104 / 08, Horas: 9:25

Gemi

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL Com fulcro no artigo 168 do R.I, declara a matéria prejudicada por haver perdido a oportunidade. Informar o autor e o Plenário.
70, 16/06/08

PARECER Nº. 148 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 10/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”. É o Projeto de Lei nº. 10/2008, exposto em 6 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1530 /2008

Campo Mourão, 13 /06/08, Horas: 10:52

Geni
PROTOCOLISTA

1

II - PARECER

O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 30 de abril de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

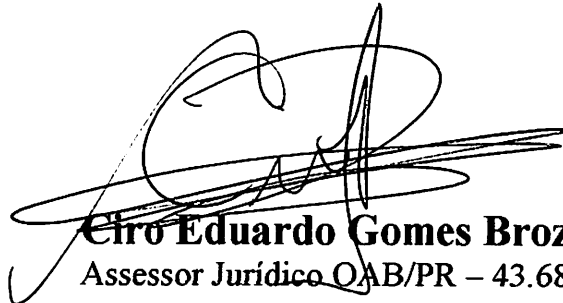
Verifico que o r. despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 24 de abril pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 30 de abril como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.

Campo Mourão, 13 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*de acordo com o parecer
jurídico encaminhado
a comissão de legislação
e redação
em 10/07/08*

PARECER Nº. 211 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 179/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe no município de Campo Mourão o Arquiteto da Família”. É a Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 06 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1878/2008

Campo Mourão, 07/07/08 Horas: 9:28

Geni
PROTOCOLISTA

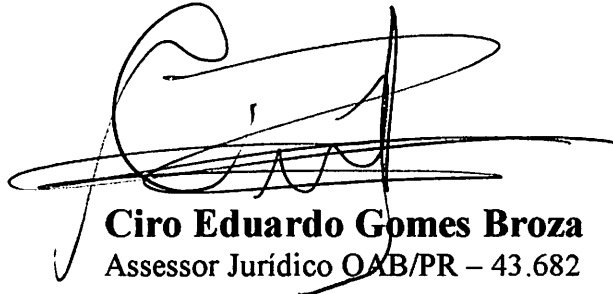
II – DO PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu ao pedido do parecer 33/2008 (verso), transformando o antigo Projeto de Lei nº 10/2008 na presente Indicação Legislativa, afastando, desta forma, a *inconstitucionalidade formal que pairava*.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682